



LEI MUNICIPAL Nº. 780/2016, de 24 de Fevereiro de 2016.

Dispõe sobre o realinhamento dos vencimentos dos servidores Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho-MS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho-MS, estabelecido pela Lei nº 440, de 15 de Maio de 1998, será realinhado na forma a seguir disposta:

I – Altera o índice multiplicador do Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações, na forma que se segue:

- a) Altera em 71% (setenta e um por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE A;
- b) Altera 53% (cinquenta e três por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE B;
- c) Altera 28% (vinte e oito por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE C;
- d) Altera 23% (vinte e três por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE D;
- e) Altera 20% (Vinte por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE E;
- f) Altera 15% (quinze por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE F;
- g) Altera 15% (quinze por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE G;
- h) Altera 15% (quinze por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE H;
- i) Altera 02% (dois por cento) o Anexo IV – Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE I;

Parágrafo Único - Os valores atribuídos estão dispostos nas Tabelas descritas no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



Art. 2º O realinhamento dos vencimentos, de que trata esta Lei, fica condicionado ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores integrantes do quadro efetivo estatutários e celetistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1º de fevereiro de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Corguinho/MS, 24 de Fevereiro de 2016

Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal